



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 6.472 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº. 6.755/2015.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI O PRÊMIO DE
PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
CONTROLE E CONVÍVIO URBANO -
SMCCU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores ativos ocupantes dos cargos de Fiscais de Edificações, Posturas e Urbanismo, Fiscais e Fiscais de Obras da Superintendência Municipal de Controle e Convívio Urbano – SMCCU, lotados na Diretoria de Fiscalização, aos respectivos Diretores, Coordenadores e Chefes de Setor que, no efetivo exercício das suas funções, contribuírem para maior eficácia das atividades inerentes à Postura, Urbanismo, Edificações, que tenham respostas para administração tributária, fica atribuído, mensalmente, um prêmio de produtividade substanciado em pontos.

§1º A concessão do prêmio será vinculada aos seguintes critérios:

I – o prêmio de produtividade será atribuído, mensalmente, mediante obtenção de pontos de produtividade, que serão apurados no final de cada mês;

II - considerar-se-á ponto produtividade, o valor unitário correspondente a 40% (quarenta por cento) da UFR-Unidade Fiscal de Referência do Município;

III - a pontuação a que se referem os incisos anteriores obedecerá aos limites mínimo de 0 (zero) e máximo de 100 (cem) pontos por cada mês de efetivo desempenho das tarefas de ação fiscal;

IV - os pontos que excederem o limite máximo fixado nesta Lei, não serão acumulados para efeito de percepção do prêmio de produtividade nos meses ulteriores;

V - aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão mencionados no caput deste artigo, será atribuído prêmio de produtividade de acordo com a média dos pontos auferidos pelos fiscais a eles subordinados;

VI - quando a ação fiscalizadora exigir a participação de 02 (dois) ou mais fiscais, o prêmio de produtividade será dividido entre os participantes.

§2º. Decreto regulamentador do Chefe do Executivo esclarecerá pontos obscuros da lei para a sua fiel execução, preservando-se o princípio da estrita legalidade.





**PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. É vedado o acúmulo do prêmio de produtividade de que trata esta Lei com quaisquer outros direitos ou vantagens de igual natureza.

Art. 3º. Será assegurado o prêmio de produtividade ao servidor que se ausentar em decorrência de férias, licença-prêmio ou licença para tratamento de saúde não superior a 15 (quinze) dias, casamento, luto, júri, serviço eleitoral e outros encargos públicos impostos por lei, licença-maternidade, licença-paternidade, designação para realizar estudos, pesquisas, levantamentos de dados e outras tarefas especiais diretamente ligadas à fiscalização de edificações, posturas e urbanismo.

§1º. O prêmio de produtividade, durante os afastamentos previstos no caput deste artigo será o equivalente à média aritmética dos prêmios efetivamente percebidos nos 03 (três) meses anteriores ao da ocorrência do fato, proporcionalmente ao período de ausência.

§2º. No caso de licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias o servidor terá assegurada a sua remuneração de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº. 4.973/2000 combinada com a Lei Municipal nº. 5.828/2009.

Art. 4º. Sob os valores referentes ao prêmio de produtividade de que trata esta Lei incidirá Contribuição Previdenciária, sendo que a importância será computada na média das remunerações utilizadas para cálculo de aposentadoria, de acordo com as disposições da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de Dezembro de 1998 e Emendas Constitucionais posteriores.

Art. 5º. Verificada a substituição, o substituto terá direito ao prêmio de produtividade atribuído ao substituído durante o tempo em que desempenhar às atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. A substituição somente poderá ocorrer nas hipóteses mencionadas no art. 3º desta Lei.

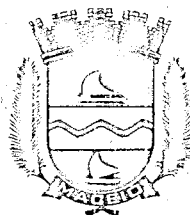
Art. 6º. Nos serviços de fiscalização, o trabalho será obrigatório aos sábados, domingos e feriados, caso haja real necessidade de serviço.

Art. 7º. Será responsabilizado civil, penal e administrativamente, o servidor que, direta ou indiretamente, utilizar-se de meios fraudulentos para obtenção do prêmio de produtividade, além de obrigar-se à restituição do que for recebido indevidamente.

Art. 8º. Para efeito de apuração dos pontos de produtividade, será considerado o grau de complexidade das tarefas de ação fiscal desempenhadas por cada servidor, obedecendo-se aos seguintes critérios funcionais:

I – FISCAL – servidor qualificado para expedição de notificação, auto de infração, manutenção de embargo, contato em linha de frente, liderança de equipe, execução de vistorias técnicas, demarcações, verificação de processos, e que detenha, como grau mínimo de instrução o curso técnico de nível médio ou já exerça esta atividade atualmente na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE E CONVÍVIO URBANO - SMCCU** por tempo mínimo de 02 (dois) anos:





PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

II – FISCAL ADJUNTO – servidor treinado à apreensão de mercadoria, quando em permanência irregular nas praças e calçadas, apreensão de animais, encarregado de manutenção da ordem, e que tenha como grau de instrução mínimo o correspondente ao 1º grau completo ou já exerça esta função atualmente na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE E CONVÍVIO URBANO - SMCCU** pelo menos há 02 (dois) anos;


Parágrafo único. Atribuir-se-á ao servidor investido na função de FISCAL, 100% (cem por cento) do valor do ponto fixado nesta lei, e ao FISCAL ADJUNTO 60% (sessenta por cento).

Art. 9º. A presente lei será aplicada de acordo com a tabela de obtenção de pontos que constitui seu anexo único.

Parágrafo único. Havendo impugnação do munícipe interessado, os pontos relativos ao anexo de que trata o *caput* só serão devidos quando houver decisão com definitividade no âmbito administrativo, ficando até lá suspenso o seu respectivo pagamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de Setembro de 2015.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

*Reproduzida por Incorreção

REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO
Em: 16/10/15
Evandro J. Bordeiro
Secretaria de Administração - Matr. 941288-3





PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - LEI Nº. 6.472 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

ITENS	TAREFAS DE AÇÃO FISCAL	PONTUAÇÃO
01	Notificação	1,00
02	Lavratura de auto de infração	1,00
03	Retirada de outdoor	4,00
04	Retirada de mini outdoor	2,00
05	Retirada de placas	1,00
06	Retirada de faixas	0,50
07	Retirada de placas em árvores e postes	0,25
08	Retirada de trallier	4,00
09	Retirada de barracas	4,00
10	Apreensão em geral	1,00
11	Demolição em geral	4,00
12	Manutenção da ordem da área	4,00
13	Averiguação de processos	1,00
14	Entrega de auto de infração	1,00
15	Embargo	2,00
16	Manutenção de embargo	1,00
17	Demarcação de embargo	2,00
18	Demarcação até 1.000 m2	4,00
19	Demarcação acima de 1.000 m2	1,00
20	Levantamento para emissão de certidão	2,00
21	Desmembramento	1,00
22	Vistoria para licença de localização	1,00
23	Vistoria para licença de funcionamento e habite-se de imóveis com área construída total acima de 250m2 e até 500 m2	2,00
24	Vistoria para licença de funcionamento e habite-se de imóveis com área construída total acima de 500 m2	4,00
25	Parcelamento	1,00
26	Loteamento	4,00

*Reproduzida por Incorreção

